

Regras e procedimentos a que obedece a desistência do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial para eventual transição para o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade

O Decreto-Lei n.º 98/2020 procedeu à alteração das regras de sequencialidade dos apoios à manutenção dos postos de trabalho, passando a permitir-se a possibilidade de desistência do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial e acesso ao apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade.

Foi publicada a Portaria n.º 294-B/2020 – que procede à primeira alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial.

Alteração da modalidade de apoio

- 1 — O empregador pode requerer ao IEFP, I. P., a alteração da modalidade de apoio que inicialmente solicitou (apoio no valor de uma ou duas RMMG), assumindo as obrigações associadas à nova modalidade (apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade), sendo realizado acerto de contas nos casos aplicáveis.
- 2 — Nos casos em que, por força da alteração de modalidade, deixe de haver lugar à dispensa parcial de contribuições, o empregador deve regularizar a situação contributiva perante a Segurança Social.

Desistência – Procedimento

- 1 — O empregador que beneficie do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial, em qualquer das suas modalidades, pode desistir da medida, ainda que já tenha recebido o valor total ou parcial do apoio financeiro pago pelo IEFP, I. P., devendo proceder à sua devolução, no prazo de 60 dias consecutivos, após notificação para o efeito, e à regularização, junto da Segurança Social, dos montantes isentos, quando aplicável.

2 —O empregador pode, ainda, desistir desta medida até 31 de dezembro de 2020 e aceder ao apoio à retoma progressiva, sem necessidade de devolução dos montantes já recebidos.

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

manuela.folhadela@anivec.com

Tel : + 351 22 616 54 72/70

www.anivec.com

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto